



e-PROCESSO: **10905.720078/2022-28**

INTERESSADO: **DIPOL/SRRF09**

**ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS SRRF09 nº 04/2023 – RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO – DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES – DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Sr. Chefe da DIPOL09,

## **1. DO CERTAME**

1.1. Trata o presente processo da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a conservação e manutenção dos edifícios históricos da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC e da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá/PR, compondo-se de dois itens separados.

1.2. A abertura da Sessão Pública ocorreu às 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2023, conforme registrado em Ata lavrada na ocasião. Para aquele momento, foram entregues 3 (três) envelopes por cada pretendente, assim distribuídos: Envelope 01 – Documentos de Habilidação, Envelope nº 02 – Proposta Técnica e Envelope nº 03 – Proposta de Preço.

1.3. Três empresas apresentaram seus conjuntos de envelopes, saber: FACCIO ARQUITETURA SS LTDA EPP - CNPJ 00.286.988/0001-05, ANA LUISA FURQUIM ARQUITETURA E RESTAURO – CNPJ 17.726.010/0001-01 e RESTAURA ARQUITETURA LTDA – CNPJ 07.438.854/0001-01, sendo que nenhuma contou com representante acompanhando a sessão pública.

1.4. Feita a abertura da sessão procedeu-se à verificação dos envelopes ainda lacrados e sua distribuição em caixas separadas para os momentos determinados em edital, tais como FASE DE HABILITAÇÃO, FASE DE PROPOSTA TÉCNICA e FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. Lacradas as caixas com os envelopes contendo a documentação de Propostas Técnicas e de Propostas de Preços, iniciou-se a abertura dos envelopes de documentação de habilitação das proponentes, ao que seguiu a numeração e rubrica de cada página dos conjunto documentais.

1.5. A seguir, encerrou-se da Sessão de Abertura com a lavratura de ATA, assinada pelos membros da CEL presentes, informando que a análise e verificação de conformidade dos documentos seria levada a efeito em momento posterior, após a digitalização dos mesmos, e que oportunamente seria dado a conhecer aos interessados do resultado da habilitação das licitantes.

1.6. Os documentos foram verificados em duas etapas – na primeira, diretamente pela CEL e na segunda, pela equipe técnica da SAENG responsável pelo acompanhamento do objeto licitado. Cabe apontar que ambas as etapas tiveram como resultado a inabilitação pela falta da

apresentação de documentos de habilitação nos Envelopes nº 01 das licitantes ANA LUISA FURQUIM - ARQUITETURA E RESTAURO LTDA e RESTAURA ARQUITETURA LTDA, para ambos os itens licitados.

1.7. A empresa RESTAURA ARQUITETURA LTDA foi inabilitada por não constar em seu Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “a documentação relativa aos seguintes requisitos: i. Indicação da Equipe Técnica de Nível Superior assinada ii. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CREA ou CAU dos profissionais indicados iii. Comprovação da Capacidade Técnica Profissional iv, Comprovação de Capacidade Técnica Operacional”, como apontado no Relatório SAENG nº 50/2023 para o Item 01 e no Relatório SAENG nº 51/2023 para o ITEM 02, emanados pela área técnica.

1.8. Os interessados foram informados quanto ao resultado da FASE DE HABILITAÇÃO, com a divulgação do mesmo por correio eletrônico e no Diário Oficial da União (Sessão 3, Página 107, de 05/09/2023), momento no qual abriu-se do prazo para manifestação de RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado publicado, prazo este que seria encerrado em 5 dias úteis contados da referida publicação no Diário Oficial da União – a saber, dia 14 de setembro de 2023.

## **2 . DO RECURSO**

2.1. Em 12 de setembro de 2023 foi entregue na DIPOL o documento enviado pela licitante RESTAURA ARQUITETURA LTDA – CNPJ 07.438.854/0001-01, apresentando seu desagrado com sua inabilitação no certame, de modo legítimo e tempestivo.

2.2. Após seu preâmbulo o documento traz, explicitamente:

**DOS FATOS:**

A decisão de inabilitação foi baseada na alegação de que os documentos de Qualificação Técnica não estavam inseridos no envelope 01, porém, os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa, encontram-se no envelope 02- Proposta técnica, onde entendemos estar correto de acordo com o edital.

Destacamos que, de acordo com o Edital, havia uma ambiguidade nas instruções referentes à separação dos documentos nos envelopes. O Item 8 do Edital, intitulado "PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE nº 2", indica claramente que os documentos relativos à Qualificação Técnica deveriam ser inseridos no envelope 02, embora o Item 7.7 do edital detalhasse quais os documentos seriam necessários para a comprovação de Qualificação Técnica.

**8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE nº 2**

*8.1. Decidida a habilitação das licitantes, serão abertos os envelopes de "Documentos de Proposta Técnica" das habilitadas, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.*

*8.2. Dentro do envelope nº 02 a licitante deverá apresentar a sua Proposta Técnica composta do documento constante do ANEXO VII - Proposta Técnica e dos documentos relativos à técnica, que será avaliada através da atribuição de notas à(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT/RAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, juntamente com o(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhados das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme critérios expostos no ANEXO I.a (ITEM 1) OU ANEXO I.b (ITEM 2) - Projeto Básico.*

Além disso, o Item 10 do Edital, referente à "Abertura dos Envelopes", estabelece que na abertura do envelope 01 serão analizados e consultados os documentos relacionados à Habilidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e declarações complementares. Novamente, não há menção à análise da Qualificação Técnica nessa fase, conforme transscrito de item 10.3 à 10.10:

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certoidesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 10.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 10.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares. 10.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica, assim como os Envelopes nº 03 – Proposta de Preço, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.8. Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelope nº 02 e Envelope nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso. 10.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal. 10.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os envelopes nº 02 - Proposta de Técnica e nº 03 – Proposta de Preço serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.10. As propostas técnica e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

Ainda em observação ao edital em seus Itens 10.9.2. e 10.10 supra transcrito, corroboram com a interpretação de que os documentos relativos à técnica seriam analisados em nova fase após o encerramento das análises do envelope 01, assegurado pelo Item 11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, no seu Item 11.6.3 do edital reforçam a interpretação de que os documentos relativos à Proposta Técnica seriam avaliados posteriormente aos documentos de habilitação do Envelope 01.

DO PEDIDO:

Portanto, nossa empresa agiu de acordo com as instruções do Edital ao inserir os documentos relativos à Qualificação Técnica no envelope 02, obedecendo às diretrizes condicionais. A ambiguidade nas instruções causou confusão e levou a esse erro de interpretação.

Diante do exposto, solicitamos que a Comissão de Licitação reveja sua decisão de inabilitação da Restaura Arquitetura Ltda. e considere os documentos apresentados corretamente em conformidade com o Edital, procedendo as análises e avaliações dos Documentos Técnicos da empresa, após a abertura do envelope 02.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

CAMPO GRANDE, 06 de setembro de 2023.

PERLA YASSURAIA  
BRAGA  
LARSEN:04043514689

Assinado de forma digital por  
PERLA YASSURAIA BRAGA  
LARSEN:04043514689  
Dados: 2023.09.06 13:43:12  
-04'00'



RESTAURA ARQUITETURA LTDA/ CNPJ 07.438.854/0001-01

Perla Yassuraia Braga Larsen – CAU-A76162-1

### 3. DA ANÁLISE DO RECURSO PELA CEL

3.1. Antes de entrar no mérito do pedido apresentado pela licitante inabilitada por não apresentar, em seu Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, alguns dos documentos de habilitação exigidos pelo edital, cumpre apresentar – para efeitos demonstrativos – o que traz o Edital a respeito, com o respaldo do que exigido pelo Projeto Básico que define os objetos licitados, representando os itens 01 e 02.

3.2. Logo antes do preâmbulo do Edital para este certame tem-se página que apresenta orientação e alerta quanto ao modo de apresentação da documentação exigível, conforme demonstrado a seguir:



Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF  
Divisão de Programação e Logística

**TOMADA DE PREÇOS SRRF09 nº 04/2023**  
**DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA O CERTAME**

**Alerta-se que a falta de qualquer destes documentos, assim como sua inclusão em envelope diverso daquele determinado neste Edital, ensejará a desclassificação da licitante.**

**ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, FORA DOS ENVELOPES**

- Carta de Credenciamento do Representante da Licitante – conforme ANEXO II deste Edital
- Documento de Identidade (RG ou CNH) do Representante – cópia simples, com a apresentação do original para verificação.

**DENTRO DO ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Capítulo 7**

- Atestado de Vistoria Prévia, conforme ANEXO Ia OU Declaração de Conhecimento do Local, conforme ANEXO IIb, ambos deste Edital
- Declarações Exigíveis para o Certame, conforme ANEXO IV deste Edital
- Documentos que comprovem as condições elencadas no item 7.4 deste Edital
- Documentos que comprovem as condições elencadas no item 7.5 deste Edital
- Documentos que comprovem as condições elencadas no item 7.6 deste Edital
- Documentos que comprovem as condições elencadas no item 7.7 deste Edital
- Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme ANEXO V deste Edital
- Indicação dos Integrantes da Equipe Técnica, conforme ANEXO VI deste Edital

**DENTRO DO ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA – Capítulo 8**

- Proposta Técnica, conforme ANEXO VII deste Edital

**DENTRO DO ENVELOPE nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS – Capítulo 9**

- Proposta de Preço, conforme ANEXO VIII deste Edital
- Composição do BDI, conforme ANEXO IX deste Edital
- Orçamento Sintético, conforme APÊNDICE A do ANEXO Ia (ITEM 1) OU ANEXO IIb (ITEM 2) - Projeto Básico deste Edital – NÃO SERÁ FORNECIDO ARQUIVO EDITÁVEL
- Cronograma Físico-Financeiro, conforme APÊNDICES G e H do ANEXO Ia (ITEM 1) OU ANEXO IIb (ITEM 2) - Projeto Básico deste Edital - NÃO SERÁ FORNECIDO ARQUIVO EDITÁVEL

**ATENÇÃO - os arquivos digitais estão disponíveis no endereço:**  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/llicitacoes-e-contratos/llicitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/pr/srrf09/2023/tomada-de-precos-srrf09-no-04-2023>

3.3. Assim, tem-se que antes mesmo da leitura do conteúdo convocatório foi dado a conhecer a todos os interessados quais seriam as condições de aceitação da documentação a ser entregue pelos participantes, esclarecendo quais documentos deveriam ser acondicionados em quais envelopes e alertando para o fato de que caso não fossem apresentados da forma explicitada, a falha importaria na desclassificação da licitante.

3.4. Ademais, no Capítulo 7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº 1 do Edital para a TP 04/2023, tem-se, em 7.7. Qualificação Técnica, o que segue:



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. A qualificação técnica necessária para habilitação da proponente, se constituirá no atendimento dos requisitos a seguir, visando garantir o cumprimento dos serviços a contratar.

- a) A licitante deverá possuir registro ou inscrição no CREA ou CAU, comprovado por certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo órgão competente da jurisdição de origem da empresa, em nome desta.
- b) Comprovação de que tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, por meio do Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Ciência das Condições Locais, conforme estabelece o item 2.6 do Projeto Básico, conforme ANEXO IIIa OU ANEXO IIIb deste Edital.
- c) Indicação da Equipe Técnica de Nível Superior, relacionando os profissionais que irão executar e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços que integram o presente objeto. Os responsáveis indicados neste rol também serão os profissionais cujos atestados serão computados para fins da capacitação técnica profissional, mencionada na alínea e abaixo, bem como aqueles computados para o cálculo da Nota Técnica, conforme item 2.8.3 do Projeto Básico, conforme ANEXO VI deste Edital. Deverá ser indicado somente um profissional para cada área de responsabilidade técnica, porém um mesmo profissional poderá ser responsável por mais de um projeto.
- d) Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU, da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica de Nível Superior mencionada na alínea anterior, com habilitação para a execução do projeto para o qual foi indicado como responsável técnico. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.
- e) Comprovar Capacidade Técnica Profissional, que é a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica registrado no CREA ou CAU e acompanhado de CAT (CREA) ou RAT (CAU), comprovando terem os profissionais executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços:

- |    |  |
|----|--|
| i. | Coordenação e Compatibilização de Projetos de Engenharia |
|----|--|



Ministério da Economia  
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB  
 Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF  
 Divisão de Programação e Logística

ii	Projeto Arquitetônico de intervenção em edifício de interesse histórico.
iii	Projeto de Rede Elétrica de baixa tensão
iv	Projeto de Ar-Condicionado

f) Comprovar Capacidade Técnica Operacional, mediante apresentação de até três Atestados de Responsabilidade Técnica, registrados no CREA/CAU e acompanhados de CAT/RAT, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), em nome de profissional vinculado à licitante na época da execução do serviço, onde fique comprovada sua experiência anterior conforme quadro abaixo:

i.	Coordenação e Compatibilização de Projetos de Engenharia	400,00 m²
ii	Projeto Arquitetônico de intervenção em edifício de interesse histórico.	400,00 m²

7.7.2. Os profissionais detentores dos atestados apresentados para habilitação, obrigatória e efetivamente, deverão participar como responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante todo o período contratual até o recebimento definitivo.

7.7.3. As certidões de registro no CREA/CAU e Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

**7.7.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica fornecidos pelo próprio licitante.**

7.7.5. Para fins desta licitação, considera-se Coordenação e Compatibilização de Projeto o trabalho de gerenciar equipe multidisciplinar e suas respectivas atividades técnicas, bem como compatibilizar o projeto arquitetônico e os demais projetos a ele complementares, necessários à construção/intervenção em edificações. Os atestados para comprovação da atividade de coordenação de projeto devem se referir a projetos para construção ou reforma que contemplem simultaneamente os seguintes projetos: arquitetura, instalações elétricas, de dados e de ar condicionado. As seguintes tipologias são excluídas para a comprovação que se pretende, uma vez que sua complexidade técnica e funcional é completamente diversa do objeto deste Projeto Básico: posto de gasolina e assemelhados e galpões industriais.

7.7.6. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i. SÓCIO: Cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração;
- ii. DIRETOR: cópia do Contrato Social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- iii. EMPREGADO: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho em vigor;
- iv. RESPONSÁVEL TÉCNICO: cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico da empresa;
- v. PROFISSIONAL CONTRATADO: contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.

7.7.7. A indicação de equipe técnica de que trata a alínea c, do subitem 7.7.1, será efetuada conforme modelo abaixo, contendo nome completo, título profissional, número de registro no



Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF  
Divisão de Programação e Logística

CREA ou CAU, disciplina pela qual será o responsável técnico e natureza da relação profissional com a empresa licitante, a qual deverá ser comprovada pelas formas descritas no item 7.7.1, acima. Para cada disciplina deverá ser indicado somente um profissional habilitado. Entretanto, um mesmo profissional poderá ser indicado para responsabilizar-se simultaneamente por mais de uma disciplina, desde que habilitado para tal.

7.7.8. A indicação de equipe técnica deverá ser assinada pelos profissionais indicados, comprovando ciência do conteúdo do Edital, seguindo o modelo constante do item 2.7.1.1. do Projeto Básico, conforme ANEXO VI deste Edital

7.7.8.1. Também deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo profissional que responderá tecnicamente pelos serviços a serem contratados, conforme ANEXO V deste Edital.

7.7.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.

7.8.1. Conforme Acórdão nº 133/2022 – TCU – Plenário, “*para participação em licitação pública, regida pela Lei nº 8.666/1993, o MEI mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações*”.

7.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.12.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

3.5. O citado capítulo encerra com o item 7.13 que determina que “Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.”

3.6. Em síntese, este é o ponto do Edital onde está definido de forma clara e objetiva quais os documentos que devem ser inseridos no Envelope nº 01, para qualquer dos itens do certame.

3.7. O Capítulo 8 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE nº 2 define claramente quais os documentos que a licitante deve anexar para compor sua PROPOSTA TÉCNICA, como se vê a seguir:



#### 8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE nº 2

8.1. Decidida a habilitação das licitantes, serão abertos os envelopes de "Documentos de Proposta Técnica" das habilitadas, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

8.2. Dentro do envelope nº 02 a licitante deverá apresentar a sua Proposta Técnica composta do documento constante do ANEXO VII - Proposta Técnica e dos documentos relativos à técnica, que será avaliada através da atribuição de notas à(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT/RAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, juntamente com o(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhados das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme critérios expostos no ANEXO Ia (ITEM 1) OU ANEXO Ib (ITEM 2) - Projeto Básico.

3.8. Na sequência do instrumento convocatório tem-se as demais exigências editalícias.

3.9. Feitos estes apontamentos, passa-se à análise de mérito do pedido apresentado pela Recorrente.

3.10. Com o que apresentado até aqui, percebe-se que a licitante claramente incorreu em equívoco no que tange a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA ao decidir por si mesma que “os documentos relativos à Qualificação Técnica deveriam ser inseridos no envelope 02, embora o Item 7.7 do edital detalhasse quais os documentos seriam necessários para a comprovação de Qualificação Técnica” em reforço ao seu entendimento emanado em parágrafo anterior, onde define que **“os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa encontram-se no envelope 02 -Proposta técnica, onde entendemos estar correto de acordo com o edital”** (grifo nosso)

3.11. Como apontado em 3.2. acima, foi alertado a todos os interessados que a apresentação de documento em envelope diverso daquele estabelecido pelo Edital e suas partes ensejaria na desclassificação. A licitante explicitamente decidiu inserir os documentos de habilitação relativos à Qualificação Técnica em envelope diferente daquele definido pelo edital e de modo próprio assumiu esta decisão em seu documento recursal. Portanto, nada mais há a discutir.

3.12. Entretanto, em razão da necessidade de bem esclarecer os fatos, caberia um comentário: há alerta claro quanto à correta inserção de documentos dentro de cada um dos 3 (três) envelopes a serem entregues para o certame; foi determinado em Edital quais os documentos deveriam ser apresentados para demonstrar a Qualificação Técnica das licitantes e de que forma (dentro do envelope de documentos de habilitação – Envelope nº 1).

3.13. A Recorrente assumidamente não atendeu ao que imposto pelo instrumento de convocação para a Tomada de Preços SRRF09 nº 04/2023 por considerar que o que ali definido não deveria ser atendido. Incorreu em declarado desatendimento ao conteúdo de exigências e trouxe para si a sua inabilitação por tal conduta.

3.14. Compreende-se, com o exposto, que a Recorrente decidiu pela interpretação equivocada quanto ao que exposto no Capítulo 10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES e apenas trouxe, deste, o que acredita ser fundamento suficiente para seu pleito, desconsiderando completamente o Capítulo 7 e seu subitem 7.7, especificamente.

3.15. Sobre sua alegação de “ambiguidade nas instruções referentes à separação dos documentos nos envelopes” não caberia sequer considerar, visto o que já exposto quanto ao que apresentado em 3.4 acima, que claramente estabelece o que deve ir em qual envelope. Ademais, se considerou que havia alguma “ambiguidade”, deveria ter, tempestivamente, solicitado esclarecimentos ou impetrado impugnação ao Edital. Não fez nem uma coisa e nem a outra, assumindo o Edital como se apresentou como suficiente para definir as regras para o certame.

#### **4. DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E DA AUTORIDADE**

4.1 Em face de tudo o que exposto até aqui, tem-se que o Recurso apresentado foi RECEBIDO, por ser legítimo e tempestivo, porém é INDEFERIDO por falta de mérito.

4.2. Deste modo, com base em tudo o que aqui apresentado, esta Comissão Especial de Licitações declara que a licitante RESTAURA ARQUITETURA LTDA está INABILITADA para o certame em comento por não ter apresentado a documentação e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida no Envelope nº 01.

**Fernando Passarini**

Presidente da Comissão Especial de Licitações

Portaria SRRF09 n º 521/2022

4.3. Conforme o que aqui apresentado, MANTENHO A INABILITAÇÃO da licitante RESTAURA ARQUITETURA LTDA, CNPJ 07.438.854/0001-01, de acordo com o que decidido pela Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria SRRF09 nº 521/2022.

*Assinado e datado digitalmente.*

**Chefia da DIPOL09**



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/09/2023 09:19:28 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 27/09/2023 09:19:28 por GUSTAVO LUIS HORN, Documento assinado digitalmente em 27/09/2023 09:05:20 por FERNANDO PASSARINI e Documento assinado digitalmente em 27/09/2023 08:57:57 por SIGRID HAGER STRAMBI.

Esta cópia / impressão foi realizada por SIGRID HAGER STRAMBI em 27/09/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP27.0923.09261.LTH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
41F7DE723E274BF43830BDA9E0483716FE90F70D66C425F22495905B625E6B23**